



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 21/2021

Processo nº 48340.002347/2021-03

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa **Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.336.701/0001-04, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas/SIG - Quadra 04 - Lote 075 - Bloco A - Salas 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610.440 – Brasília/DF - PABX: (61) 2027-1000 (e-mail contato: henrique.costa@telebras.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES**, portador da Carteira de Identidade nº 7.142.728-4 - SSP-SP, e CPF nº: 106.235.608/01, e pelo Sr. **MARCOS BAFUTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 965.886 - SSP-GO, e CPF nº: 288.748.031-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.002347/2021-03** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de **Dispensa de Licitação nº 19/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações**, com vistas à instalação, à configuração, ao suporte técnico e à manutenção de acesso a Rede Mundial de Computadores (*Internet*), por intermédio de 01 (um) *link* de acesso à *internet* dedicado por meio de IP (*Internet Protocol*), exclusivamente terrestre, com velocidade entre 100 (cem) mbps (*megabits* por segundo) e 400 (quatrocentos) mbps (*megabits* por segundo), *full-duplex*, com serviço de Anti-DDoS e demais itens necessários para a prestação dos serviços para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência CIET/CGTI - 0527157, identificado no preâmbulo e à proposta comercial Sei 0553190, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	MÉTRICA	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de <i>link</i> de comunicação de dados para acesso a Internet de 100 mbps	36	mês	2.999,27	107.973,72
2	Fornecimento de <i>link</i> de comunicação de dados para acesso a Internet de 200 mbps			4.387,42	157.947,12
3	Fornecimento de <i>link</i> de comunicação de dados para acesso a Internet de 300 mbps			5.547,70	199.717,20
4	Fornecimento de <i>link</i> de comunicação de dados para acesso a Internet de 400 mbps			6.451,50	232.254,00
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)*					*232.254,00
*O valor total anual estimado para a Contratação será baseado no item de maior velocidade (400 mbps), uma vez que os itens não coexistirão e serão demandados um de cada vez, formando assim uma escada de ampliação/redução de velocidade conforme a necessidade do MME.					

*O valor total anual estimado para a Contratação será baseado no item de maior velocidade (400 mbps), uma vez que os itens não coexistirão e serão demandados um de cada vez, formando assim uma escada de ampliação/redução de velocidade conforme a necessidade do MME.

*Obs: Valor estimado para 36 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, conforme fixado no Termo de Referência CIET/CGTI, será de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura**, e poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal **estimativo** da contratação é de **R\$ 6.451,50** (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total/estimado de **R\$ 232.254,00** (duzentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais), **para o período de 36 (trinta e seis) meses**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor mensal é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Ação 2000, PTRES 173415 e Natureza de Despesa 339139

Nota de Empenho 2021: NE120 - Esfera 1 - PTRES 173415 - Fonte de Recurso 0100000000 - Natureza da Despesa 339140 - UGR 320016 - Sei 0567219.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo deste Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência CIET/CGTI - Anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

15.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

17.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES
Representante da empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**

(Assinatura Eletrônica)
MARCOS BAFUTTO
Representante da empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Bafutto, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Junqueira Sampaio Meirelles, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/11/2021, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567249** e o código CRC **8F7CA04C**.